



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, seguido dos demais ministros, registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo seu aniversário. Sua Excelência agradeceu as palavras de gentileza e amabilidade. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou votos de congratulações ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, pelo seu natalício no dia vinte e seis próximo. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou votos de felicitações pelo aniversário da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, ocorrido no dia vinte e três último. Associaram-se aos registros os representantes do Ministério Público do Trabalho, Doutora Lucinea Alves Ocampos, e da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ED-AR - 8773-29.2011.5.00.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Embargante: FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (FLAMIWI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA), Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): DANIEL RAGAZZO D'ALOIA, Advogado: Dr. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Decisão: adiar, por solicitação do Exmo. Ministro Relator, o exame da questão de ordem suscitada pelos embargantes (Petição nº 64053/2015-0). **Processo: RO - 1261100-95.2008.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MEIRE DE PAULA VIANA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Recorrido(s): EMBIARA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrido (BANCO DO BRASIL S.A.), Dr. Jairo Waisros. **Processo: RO - 101-86.2014.5.05.0000 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.



Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FEITOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 450-96.2013.5.06.0000 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Recorrido(s): MARIA ROSANGELA PASTOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 4592-28.2011.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ARLINDO JOSÉ MORALLES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, extinguir o processo sem resolução do mérito apenas quanto ao pleito rescisório com fundamento no art. 485, IV, do CPC, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 130101-89.2013.5.13.0000 da 13ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Recorrido(s): RAQUEL GOMES FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Vítor Filgueiras de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente e o Dr. Vítor Filgueiras de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 11114-30.2013.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JACIRA RODRIGUES DE QUARESMA - (SUCESSORA DE FRANCISCO ANTÔNIO CELSO DE ARAÚJO MELCHIOR), Advogado: Dr. Raphael da Silva Pitta Lopes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.1: Falou pela Recorrente o Dr. André Hespanhol. Obs.2: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrido, Dr. Jairo Waisros. **Processo: RO - 20728-41.2014.5.04.0000 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): ABEL ELIAS TOMASI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Jairo Waisros. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido; **Processo: RO - 73-44.2013.5.09.0000 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Recorrente e o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 11070-54.2013.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA ÁGATA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Gustavo Andère Cruz, que falou pela Recorrente. **Processo: ED-RO - 196-83.2014.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de REGINALDO GOMES DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RO - 509-55.2011.5.06.0000 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SEVERINO BATISTA BRITO, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS ATAÍDE DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 663-58.2010.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ OLEGARIO FILHO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: AgR-AR - 1361-76.2013.5.00.0000 da 7ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEOMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARIUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: CC - 1460-96.2014.5.17.0013 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 1708-96.2011.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro



Emmanuel Pereira, Recorrente(s): GERALDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Recorrido(s): SACOLÃO ELDORADO LTDA. (REDE DE SACOLÕES LISBOA), Advogada: Dra. Elaine Mendes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2169-35.2011.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA., Recorrido(s): JOÃO JOSÉ FIGUEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): MARIA ODETE ANDRADE DE ALMEIDA, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ ANDRADE DE ALMEIDA, Recorrido(s): RENATA ANDRADE DE ALMEIDA, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ANDRADE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Recorrido(s): JORGE LUÍS PIRES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JAIME APARECIDO ZANCHIN, Recorrido(s): MARIO ÂNGELO MATHIAS FAJARDO, Recorrido(s): RONIJEER CASALE MARTINS, Recorrido(s): JAIME DE LÚCIA, Recorrido(s): KLEBER DE JESUS BRUNHEIRA, Recorrido(s): PAULA ALESSANDRA DE AQUINO MENDES, Recorrido(s): SEILA DE CÁSSIA BIANCHIM, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 5128-73.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 5133-95.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 6501-42.2010.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): MARIA ABEL DE LARA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Simões Polaco Filho, Recorrido(s): CARLOS ARMANDO SPETANIERI E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA., Recorrido(s): SERRA DO MAR MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, CPC). Custas inalteradas, inclusive a respectiva dispensa, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RO - 12632-33.2010.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ELZIMAR ALVES SOARES D A SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21254-08.2014.5.04.0000 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira,



Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): DIANA PATRÍCIA FERNANDES CAMPOS, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução e mérito, na forma do inciso IV do artigo 267 do CPC. Custas pela Impetrante, das quais fica isenta. **Processo: RO - 9-16.2014.5.12.0000 da 12ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): MARINES FÁTIMA FERRARI BIGOLIN E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): PEDRO LUIZ DA SILVA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 23-89.2012.5.22.0000 da 22ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): PEDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Livia Raquel da Costa Britto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 66-55.2011.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESFERA VINOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danielle Annie Cambaúva, Recorrido(s): EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 112-34.2014.5.08.0000 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): JOÃO AUGUSTO MELO DA CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, autorizando a realização da perícia, independentemente do depósito. Comunique-se, com urgência, ao Desembargador Presidente do 8º Tribunal Regional do Trabalho e à Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 160-37.2013.5.22.0000 da 22ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 162-61.2013.5.20.0000 da 20ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Recorrido(s): REGINALDO GONÇALVES, Recorrido(s): FREDERICO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **Processo: RO -**



231-29.2013.5.08.0000 da 8ª. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ORLANDO CORDEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Lemos da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, autorizando a realização da perícia, independentemente do depósito. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 8º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 241-30.2013.5.06.0000 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÂNGELO DE BARROS LIMA, Advogada: Dra. Valéria Morais Cisneiros, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 274-36.2013.5.09.0000 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Recorrido(s): AILTON TEOFILO, Advogado: Dr. Avanilson Alves Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 304-65.2013.5.20.0000 da 20ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): MANOEL LIMA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTEPAV, Advogado: Dr. Carlos Adler Fontes Melo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MARUIM, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **Processo: RO - 1081-25.2012.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **Processo: CC - 1169-76.2014.5.03.0178 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE/MG, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 3254-94.2011.5.10.0000 da 10ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada:



Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON DOS SANTOS, Procurador: Dr. Thiago Noboru Takai (Defensoria Pública da União), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 5105-30.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 1ª Vara do Trabalho de Santo André-SP, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 5108-82.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 1ª Vara do Trabalho de Santo André-SP, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: CC - 5127-88.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 1ª Vara do Trabalho de Santo André-SP, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 5359-35.2013.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ GOMBIO, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Recorrido(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 15º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do mandado de segurança, como entender de direito. **Processo: RO - 6980-67.2013.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELAINE REGINA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Recorrido(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **Processo: RO - 7177-22.2013.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): LUÍS CÉSAR ALVARES, Recorrido(s): WILSON BRASIL GIOLLO, Recorrido(s): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 13500-86.2013.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr.



Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): LUIZ AFONSO CALDON TAVARES, Advogado: Dr. Salerno Sales de Oliveira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 23500-82.2012.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CAMPOS ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): FATOR 4 CONFECÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 32700-27.2012.5.13.0000 da 13ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERALDES LEITE NAZARE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 38-86.2012.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEIVITY COSME GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Puppim de Melo, Recorrido(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 227-15.2012.5.12.0000 da 12ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA SAIDENFUS NORONHA, Advogada: Dra. Silomara dos Santos de Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO LUNARDI E OUTRA, Advogado: Dr. Markel Soares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 677-05.2013.5.09.0000 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS AURELIO NADAL, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Recorrido(s): DANIEL ALVES FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho no parecer, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 9ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR o inteiro teor desta decisão. **Processo: CC - 1460-32.2014.5.17.0002 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: ED-AR - 1655-94.2014.5.00.0000 da 12ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DINAMICA MAQUINAS E COMPONENTES LTDA, Advogado: Dr. Romeo Piazeria Júnior, Embargado(a): ELVIS MAICON MOTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: CC - 5109-67.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: CC - 5131-28.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juízo suscitante. **Processo: RO - 8200-26.2009.5.12.0000 da 12ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARILTON PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): METALÚRGICA SOUZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Abul - Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, caracterizada violação dos arts. 818 e 844 da CLT e 333, I e II, do CPC, julgar procedente em parte a ação rescisória e rescindir parcialmente o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 1296/2002-041-12-00.6, da 2ª Vara do Trabalho de Tubarão/SC, quanto ao pedido de pagamento de indenização por dano moral, e, em juízo rescisório, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no processo matriz, para condenar as reclamadas ao pagamento da indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência na reclamação trabalhista e na ação rescisória. Custas, na reclamação trabalhista, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais), já parcialmente recolhidas. Em face da procedência parcial da ação rescisória, são devidas custas, na ação rescisória, pelas rés, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa na inicial. Em razão da sucumbência recíproca, na ação rescisória, os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados nos moldes do art. 21 do CPC, divididos em duas partes iguais e fixados em 10% do valor corrigido da causa. **Processo: RO - 10192-95.2014.5.03.0000 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): JOEL AMORIM SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO /MG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10318-48.2014.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ ROBERTO MONTEIRO PORTO, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): DENISE MARIA BORGES FONSECA DUARTE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ALFENAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 10379-31.2012.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTINA MARIA TORRES FRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): UNIVERSIDADE



FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 10400-53.2013.5.16.0000 da 16ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO BERNARDINO DOS PASSOS DIAS, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, indeferir o pedido de segurança formulado na petição inicial do "writ", mantendo-se incólume a decisão proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA. Com urgência, transmita-se ao TRT da 16ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA o inteiro teor deste acórdão. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00. **Processo: RO - 21097-35.2014.5.04.0000 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS BASTOS NUNES, Advogado: Dr. Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ReeNec e RO - 136800-13.2005.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): REGINA MARIA DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 396000-25.2009.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA MONTEIRO IGNÁCIO, Advogado: Dr. Diogo Laydner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1000090-58.2013.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEUSDEDIT FURLAN, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Embargado(a): INSTITUTO BRASIL DE ENSINO LTDA., Embargado(a): ELSON DE ALMEIDA, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Embargado(a): RONALDO DE ALMEIDA GOMES, Embargado(a): ELZA SANT'ANNA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 885-18.2012.5.02.0000 da 2ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Cinthya Christina Zeferino Mesquita, Recorrido(s): LEVI PRIMÃO, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO



TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1161-88.2011.5.09.0000 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARRO RESERVA PREVICAR LTDA., Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ESPÓLIO de GREGORY SKALISZ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CC - 5104-45.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 5110-52.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 5129-58.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: CC - 5135-65.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: ED-RO - 10032-61.2013.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NEORIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Embargado(a): CONSTANTINO MENDES VALENTE, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: CC - 20301-90.2014.5.04.0017 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução individual é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **Processo: RO - 544300-26.2009.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andrei Manzieri Stieger,



Recorrido(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ ALVARES CORREA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 294-64.2013.5.22.0000 da 22ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA TAVEIRA, Advogado: Dr. João Martins de Carvalho Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1025-34.2013.5.05.0000 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Embargado(a): ANITA DE BRITO PASSOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: CC - 1196-33.2014.5.12.0041 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO/SC, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, ora suscitante. **Processo: CC - 5130-43.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, ora suscitado. **Processo: CC - 5134-80.2014.5.01.0481 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, ora suscitado. **Processo: RO - 10241-73.2013.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IARACEMA OLIVEIRA PEREIRA, Autoridade Coatora: JUÍZES DA 4ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA/MG, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade do agravo regimental interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir o respectivo julgamento. **Processo: RO - 10639-20.2013.5.03.0000 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bueno Cateb, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SITICOP, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 800064-**



40.2012.5.07.0000 da 7ª. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBICUITINGA, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): RACHEL FALCAO NOBRE, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 41-32.2014.5.08.0000 da 8ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO APARECIDO ARRUDA, Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Recorrido(s): FRANCISCO PALHETA BORDALO, Advogado: Dr. Rafael da Silva Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da reclamação trabalhista nº 0001151-98.2012.5.08.0012, que recaiu sobre o salário do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém/PA, e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 342-86.2014.5.22.0000 da 22ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENÉSIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Recorrido(s): ANTÔNIO AURELIANO GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Lucas de Assunção Xavier Gomes, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da reclamação trabalhista nº 0001643-34.2003.5.22.0002, que recaiu sobre os proventos de aposentadoria do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 673-42.2014.5.05.0000 da 5ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Loureiro Rebouças, Recorrido(s): GIVANETE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Levien Grilo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da reclamação trabalhista nº 0000170-66.2011.5.05.0019, que recaiu sobre a remuneração da impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: CC - 1466-39.2014.5.17.0002 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA-ES, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência e, no mérito, acolhê-lo para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos. **Processo: CC - 1484-60.2014.5.17.0002 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA-ES, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por



unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência e, no mérito, acolhê-lo para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quatorze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho